



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2005/2008

**Lei Complementar nº 11/2006
De 02 de janeiro de 2007**

**“Dá nova redação ao artigo 60 e §§ 1º e 2º e inclui § 3º
à Lei Complementar nº 01/1997”.**

A Prefeita Municipal em Exercício da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 60 da Lei Complementar nº 01/1997, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 60. As isenções de que trata o artigo anterior, deverão ser solicitadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por requerimento instruído com as provas do cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão.”

Art. 2º Os §§ 1º e 2º do art. 60 da Lei Complementar nº 01/1997, passam a contar com a seguinte redação:

“§ 1º A isenção prevista no inciso IV do artigo anterior, será concedida mediante requerimento do contribuinte, específico para cada caso, acompanhado de declaração em formulário próprio, fornecido pela Prefeitura Municipal de Joanópolis, de que preenche os requisitos exigidos para a concessão da isenção, assinada e com firma reconhecida em Cartório.”

“§ 2º Comprovada a falsidade da declaração citada no parágrafo anterior, será indeferida a solicitação ou cancelada a isenção concedida, além da tomada de outras medidas previstas neste Código, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.”

Art. 3º O art. 60 da Lei Complementar nº 01/1997, passa a contar com os seguintes parágrafos:

“§ 3º Os contribuintes que já obtiveram a isenção de que trata este artigo, ficam desobrigados de requerê-la novamente, exceto se as condições que lhe permita requerer a isenção forem alteradas.”

“§ 4º O Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, notificar o contribuinte isento a apresentar demonstração atualizada do preenchimento das condições autorizadas da isenção. O não atendimento à notificação implica no cancelamento da isenção para o exercício subsequente.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Francisco Wolhers, 170 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 45.290.418/0001-19

PABX: (011) 4539-9347 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.

E-mail: pmjoanop@uol.com.br – SITE: www.prefeiturajoanopolis.com.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2005/2008

Joanópolis, 02 de janeiro de 2007

**Sarah Mair Nassif Ribeiro
Prefeita Municipal em Exercício**

Registrado no livro nº 03 das leis complementares da Prefeitura Municipal, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade, afixado na Secretaria em local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

**Leonir Trestini
Secretário de Administração e Finanças**



Projeto de Lei Complementar nº 03/2006, de autoria do Vereador (suplente) Ricardo Vrena.

***Rua Francisco Wolhers, 170 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 45.290.418/0001-19
PABX: (011) 4539-9347 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.
E-mail: pmjoanop@uol.com.br – SITE: www.prefeiturajoanopolis.com.br***